

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos nº 5052498-75.2020.8.24.0023

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital - SC  
Florianópolis - SC, 23 de setembro de 2021.

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR - TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA E GAR PARTICIPAÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada de forma virtual no **dia 23/09/2021 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3453, páginas 596/597, disponibilizado em 07/01/2021 e no Jornal "ND Mais" veiculado em 08/01/2021. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Tales Santos da Cunha - OAB/RS 103.358**, designado para o ato e representante do credor **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A**. Informou o Presidente que a assembleia se encontra instalada, por se tratar de continuação da Segunda Convocação, suspensa nas datas de 23/02/2021, 25/05/2021 e 25/08/2021, não havendo necessidade de averiguação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005. O Presidente esclareceu aos presentes que o credor BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FIDC MIRUNA") recebeu os créditos, por meio de cessão, de ITAÚ UNIBANCO S/A e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL. Na mesma linha, a credora AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI recebeu os créditos, por meio de cessão, de COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA - UNICRED FLORIANÓPOLIS e ELIZANDRA MARTINS MENEZES - PNEUTEC. A participação da credora CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, com direito de voto, deferida por meio da decisão proferida no Evento 1278, do processo de recuperação judicial, resta mantida, por se tratar de continuação de assembleia anteriormente suspensa. O Presidente informou que a credora trabalhista LUCIANA CABRAL cadastrou-se em 23/02/2021 e não compareceu na presente data, razão pela qual terá seu voto computado como abstenção neste ato e, por consequência, retirado da base de cálculo da votação. Solicitada a palavra, o Dr. FABIO FERNANDES MAIA, representante do Sindicato da categoria, requisitou que conste em ata a sua irrisignação quanto à decisão proferida no processo de recuperação judicial na data de ontem, no evento 1617, que supostamente "*delegou poderes ao Administrador Judicial*", com o que não concorda. Ato contínuo, o Presidente esclareceu que a decisão limitou-se a tratar da organização do evento assemblear, frente à cessão de crédito apresentada, não havendo qualquer poder decisório da Administração Judicial que não seja

Criciúma/SC

48 3433.8525 | 48 3433 8982

Rua Rui Barbosa, nº 149 Centro Empresarial Diomício Freitas  
Salas 405/406 - Centro - CEP 88.801-120

Joinville/SC

47 3028.8525

Rua Abdon Batista, nº 121, Centro Empresarial Hannover  
Sala 1004 - Centro - CEP 89.201-010

relacionado à operacionalização deste ato. Na sequência, juntamente com os demais presentes, passou a deliberar a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, o procurador das recuperandas discorreu acerca do modificativo apresentado nos autos, no prazo definido na última assembleia, o qual alterou a proposta aos credores de garantia real, no sentido de que o pagamento seja realizado mediante alienação de imóvel, solicitando que conste em ata a sugestão da forma de venda por meio de *"processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada"*, com fulcro no art. 142, IV, da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da possibilidade de venda por outro meio previsto em Lei. Ainda, as devedoras aditaram o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos *"DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL: Com fundamento na previsão do parágrafo único, do artigo 67, da Lei n. 11.101/05, os Credores Colaboradores detentores de créditos decorrentes do fornecimento de combustíveis - considerado suprimento essencial à manutenção das atividades das Recuperandas - que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem de forma regular e continuada sua relação comercial com as Recuperandas, concedendo prazo para pagamento de no mínimo 5 (cinco) dias, perceberão o pagamento de seus créditos de maneira diferenciada, nos seguintes termos e condições: O pagamento do valor total do crédito ocorrerá dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial"*. Ainda, quanto à proposta de pagamento aos credores trabalhistas, dissertou acerca da expectativa de remessa dos valores que se encontram depositados nos autos nº 5001616-79.2015.4.04.7200, em trâmite na 4ª Vara Federal de Florianópolis, para o processo de recuperação judicial, verba essa que pretendem utilizar para adimplemento da classe trabalhista, por meio de uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses contados da concessão da recuperação judicial. Na sequência, o Dr. ARI LEITE SILVESTRE, credor trabalhista e representante de credores trabalhistas, solicitou para que conste em ata a proposta alternativa de pagamento em prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer deságio, ratificando proposta já trazida anteriormente, quando da suspensão da assembleia. O Dr. Tales Santos da Cunha, representante do credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, questionou a expressão *"valor total do crédito"*, da proposta modificativa trazida pelas devedoras nesta data, quanto ao pagamento dos créditos dos credores colaborativos fornecedores de combustíveis, se comportaria o deságio previsto no plano, ou o valor de face dos créditos arrolados. Com a palavra, o representante das devedoras informou que não há possibilidade de pagamento das verbas trabalhistas na forma alternativa proposta pelo Dr. ARI LEITE SILVESTRE, recusando a modificação ofertada e mantendo a posição exposta no PRJ que será posto em votação. Ainda, sobre o questionamento do credor IPIRANGA, esclareceu que não haverá deságio no valor do crédito quirográfico, quando este for admitido na qualidade de credor colaborativo fornecedor de combustível. Com a palavra, o credor BANCO DO BRASIL solicitou que conste em ata as seguintes condições alternativas para o plano de recuperação judicial: *"Sem Deságio; Carência: 12 meses a partir da homologação do PRJ; Atualização do saldo devedor por TR + 0,5% ao mês, desde a data de pedido da RJ até aprovação do PRJ em AGC. Encargos financeiros: TR + 1% ao mês, incidentes a partir da aprovação do PRJ em AGC; Prazo: 108 parcelas mensais"*. Na sequência, o representante das devedoras informou que *"a proposta não cabe no fluxo de caixa das devedoras"*

e solicitou seja colocada em votação a proposta original, com as modificações informadas nos autos e apresentadas neste evento. Ato contínuo, o Dr. FABIO FERNANDES MAIA, representante do Sindicato da categoria, voltou a afirmar que há nulidade na presente assembleia e não concorda com a realização da votação na presente data, em virtude da investigação policial atualmente em tramitação paralela. O Presidente, então, esclareceu que a votação será realizada por estar prevista na pauta do dia, conforme edital da presente assembleia. Com a palavra, a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitou que conste em ata a *"inobservância do prazo de 30 (trinta) dias entre o protocolo do modificativo (09/09/2021) e a continuidade desta assembleia, razão pela qual não concorda com a votação do plano nessa oportunidade"*. Com a palavra, o Dr. Tales Santos da Cunha, representante do credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, propôs a suspensão desta assembleia pelo prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias, visando a análise das modificações apresentadas pelas devedoras nesta data, especialmente a condição de credor colaborativo fornecedor de combustível, que afeta diretamente o seu interesse. Diante desse cenário, o Dr. FABIO FERNANDES MAIA e o Dr. ARI LEITE SILVESTRE manifestaram-se contrariamente à suspensão da assembleia. Na mesma linha, o Dr. DIEGO CASTRO, procurador de credores trabalhistas, insurgiu-se quanto ao extenso lapso temporal das diversas suspensões já ocorridas, manifestando-se pela ilegalidade de eventual nova suspensão da assembleia, de acordo com a recente alteração da Lei 11.101/2005. Em seguida, o Presidente esclareceu a necessidade de deliberar o pedido do credor, evitando, também, dessa forma, cerceamento de direito, alertando, ainda, que o presente ato extrajudicial pode ser submetido ao Juiz da recuperação judicial, se assim algum credor desejar. O Dr. DIEGO CASTRO voltou a manifestar-se, no sentido de que não teme a decretação de falência, a qual possui procedimento específico e transparente previsto na Lei, em especial por se tratarem as devedoras de concessionárias de serviços públicos. Acrescentou estar sendo cerceado o direito de voto dos credores, alegando que deseja votar o plano de recuperação judicial. Ao final, informou solidarizar-se com o colega advogado que teve o seu direito de voz cerceado em assembleia anterior. Na sequência, o Presidente justificou que o ocorrido em outra assembleia foi infelizmente necessário para fins de retomar a ordem da solenidade, e que, na verdade, foram desligados microfones de todos os debatedores por menos de um minuto. Informou, na sequência, que será colocada em votação a proposição de suspensão da assembleia formulada por credor. Manifestou-se, então, o Dr. FABIO FERNANDES MAIA, no sentido de contrariedade à suspensão da assembleia, e necessidade de votação do plano. Questionado pelo Presidente se o credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A pretende a manutenção do requerimento de suspensão da assembleia, frente a confirmação deste, foi sugerido o **dia 18 de outubro de 2021 (segunda-feira), no mesmo horário e forma previstos no Edital de Convocação, para continuidade da presente assembleia**. Passou-se, então, à votação da suspensão da assembleia, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que, nos termos do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se **a NÃO aprovação da suspensão por 85,30%** (oitenta e cinco vírgula trinta por cento) dos votantes, correspondente a **R\$ 17.066.746,82** (dezessete milhões, sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), do total de créditos na importância de **R\$ 20.006.356,84** (vinte milhões, seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) que votaram nesta solenidade. Não sendo aprovada a proposição da suspensão, passou-se à **votação** do *Plano de Recuperação Judicial*, alterado pelo *Modificativo* apresentado no

processo e nesta data, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que obteve-se o seguinte resultado: na classe de credores **trabalhistas, 336 (trezentos e trinta e seis) do total de 574 (quinhentos e setenta e quatro) credores votaram pela aprovação**, equivalente a **58,53%** (cinquenta e oito vírgula cinquenta e três por cento) dos créditos aptos à votação, sendo que 1 voto correspondeu à abstenção; no tocante aos credores **com garantia real**, houve **aprovação por 01 (um) do total de 02 (dois) credores aptos à votação**, correspondendo em valores a importância de R\$ 3.357.772,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais) do total de R\$ 3.817.772,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais), ou, **87,95%** (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento) dos créditos; quanto aos credores **quirografários**, houve **aprovação por 14 (quatorze) credores, no total de 17 (dezessete) credores aptos à votação**, correspondendo em valores a importância de R\$ 9.095.037,80 (nove milhões, noventa e cinco mil, trinta e sete reais e oitenta centavos) do total de R\$ 11.983.730,54 (onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), ou, **75,89%** (setenta e cinco vírgula oitenta e nove por cento) dos créditos; por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte, todos os 02 (dois) credores votaram pela aprovação**, equivalente a **100%** (cem por cento) dos créditos aptos a votação. Frente aos dados expostos, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.**

**2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade, não ocorreu votação quanto à instalação, diante da ausência de manifestação por qualquer interessado presente nesta assembleia, no momento em que o Presidente realizou o questionamento, pela ordem da pauta do dia.

**3) Demais assuntos de interesse:** O credor ANTÔNIO CARLOS MODESTO DIAS solicitou que conste em ata a sua irrisignação: *"Nós que somos trabalhadores, tivemos um prejuízo financeiro incalculável, uma vez que muitos perderam sua renda mensal e os mesmos que foram convocados para realizar um acordo estão tendo os valores a receber já engolidos pela inflação, se considerarmos o valor perdido pela inflação qual o nosso percentual real de recebimento hoje? Logo, devemos receber no mínimo o valor de 100% que a empresa nos deve. Sendo que já estamos sendo prejudicados e assumiríamos um percentual de perda por conta da inflação tendo em vista o poder de compra que os valores da época tem hoje."* O credor BANCO DO BRASIL S/A apresentou às seguintes ressalvas: *"discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o banco se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente."* A credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou às seguintes ressalvas: *"reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de*

*ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constringências legalmente constituídas.”.* A pedido do credor BANCO DO BRASIL S/A, registramos que, além do preposto que registrou a presença no *Portal de Assembleia Virtual*, encontra-se presente a procuradora Simone Augustinho Rocha (OAB/PR 87.799). A pedido da credora MARINA LIZ SOUZA, registramos a presença, na qualidade de ouvinte, de seu procurador Eduardo Agostinho de Faria Neto (OAB/SC 45.387). Por fim, a pedido do credor VOLNEI MACHADO DE SOUZA, registramos a presença, na qualidade de ouvinte, de sua procuradora Karine Hasckel (OAB/SC 55.663). Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h35min para lavratura desta ata, reabertos os trabalhos às 16h22min, lida e aprovada pelos presentes, apresentada ressalva pelo Dr. FABIO FERNANDES MAIA, quanto à alegação de que houve omissão pelo Presidente, no item 2 da pauta, que trata da constituição do Comitê de Credores e escolha de seus representantes, registrando, assim, seus protestos de nulidade quanto ao ponto, o que foi secundado pelo Dr. RENATO WILLIAN DE SOUZA, aderindo integralmente às palavras do Dr. FABIO FERNANDES MAIA. Ao que respondeu o Presidente, de que foi devidamente apregoado o tema, inclusive em sua sequência cronológica, com as advertências de estilo quanto às responsabilidades e modo de operação. Destacou, mais uma vez o Presidente, que todo o evento é gravado, e estará disponível na plataforma do “Youtube”, para que se possa verificar as alegações aqui postas. Ao final, foi assinada pelo Presidente e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E  
GESTAO EMPRESARIAL S S  
LTDA:04443827000120

Assinado de forma digital por GLADIUS  
CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL  
S S LTDA:04443827000120  
Dados: 2021.09.23 17:58:56 -03'00'

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**  
**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Presidente**